



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez, proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02741/11

01. Processo: **TC- 10369/11.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentanda: **CARLOS ALBERTO GOMES DINIZ.**
04. Cargo: Motorista.
05. Idade: **55 anos.**
06. Matrícula: **08.562-6.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde.**
08. Autoridade responsável: **João Máximo Malheiros Feliciano – Diretor Superintendente do IPEP**
09. Data do ato: **24/03/2011.**
10. Data da Publicação: Semanário nº 1264 de 03 a 09/04/2011.
11. Parecer da AUDITORIA **O Órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria Nº 085, de 24 de Março de 2011 (fl. 75).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado aposentadoria formalizado pela Portaria Nº 085, de 24 de Março de 2011 (fl. 75).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal